LEI Nº 1.585, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui a "Semana de Combate à Importunação Sexual".

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a segunda semana do mês de março como a Semana de Combate à Importunação Sexual.

Parágrafo Único – A Semana de que trata esta lei tem como objetivos:

I – informar a população sobre a Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, que tipifica os crimes de importunação sexual;
II – conscientizar adolescentes, jovens e adultos sobre o crime de importunação sexual, visando coibir a sua prática;
III – incentivar a realização de reflexões e atividades de combate à importunação sexual;
IV – esclarecer a população sobre a necessidade de denunciar os casos de importunação sexual aos órgãos competentes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barreiras-BA, em 13 de setembro de 2023.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras-BA